

CHAMADA PÚBLICA MEC/MDIC/MCT – 01/2007

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC e o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, tornam público e convocam os interessados a apresentar projetos de pesquisa científica tecnológica e de inovação tecnológica conforme as condições a seguir estabelecidas.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, alterou a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo relacionado aos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado pelas instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Serão concedidos benefícios fiscais até o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em 2008, e o alocado no orçamento fiscal da União para os exercícios subsequentes.

2. OBJETIVO

Esta Chamada Pública objetiva promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de processos e produtos inovadores no País, tendo em vista o bem público, o progresso da ciência, a autonomia tecnológica do País, a associação entre ICT e empresas, a fim de aprimorar o ambiente empresarial nacional e regional, bem como dinamizar a obtenção de direitos de propriedade industrial e intelectual pelas ICT e pelas empresas nacionais, mediante concessão de incentivos fiscais a projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica. O objetivo maior desta Chamada é estimular o compartilhamento de custos, diminuir o risco tecnológico da inovação e estimular a ampliação das atividades de inovação no universo produtivo brasileiro.

3. TEMAS

Serão priorizadas propostas em consonância com as seguintes ações da política industrial, tecnológica e de comércio exterior - PITCE:

- a) ações horizontais: incremento da cooperação entre as ICT e as empresas, aumento da competitividade pela inovação, adensamento tecnológico e dinamização das cadeias produtivas, redução do custo das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e atendimento à relevância regional;
- b) opções estratégicas: semicondutores e software, fármacos e medicamentos e bens de capital;
- c) atividades portadoras de futuro: biotecnologia, nanotecnologia, biomassa e energias alternativas.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão apresentar propostas de projetos de pesquisa as instituições caracterizadas como ICT pela legislação vigente.

As propostas poderão ser apresentadas de maneira individual ou coletiva, em qualquer época do ano.

As propostas coletivas poderão prever a articulação entre duas ou mais ICT ou entre uma ou mais ICT, de um lado, e uma ou mais Pessoas Jurídicas Financiadoras, de outro lado.

5. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Os projetos apresentados deverão conter:

- a) indicação do coordenador do projeto, responsável pela gestão da conta corrente bancária aberta em nome da ICT;
- b) descrição detalhada do objeto do projeto, contendo: (i) clara delimitação do tema da pesquisa; (ii) metodologia a ser utilizada; (iii) cronograma das atividades previstas, a partir do início da execução do projeto; (iv) resultados pretendidos; (v) metas e indicadores de progresso; e (vi) referências bibliográficas;
- c) quanto aos resultados pretendidos, devem constar a descrição detalhada das criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais;
- d) expectativa de impacto econômico e social do projeto no ambiente produtivo;

- e) orçamento total do projeto, por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da ICT de forma economicamente mensurável, se for o caso;
- f) equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e especializações, bem como de eventuais colaboradores;
- g) infra-estrutura física e tecnológica necessária, já disponível na ICT ou a ser instalada;
- h) aprovação do projeto proposto pela ICT, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da ICT ou das ICT articuladas ou órgão equivalente;
- i) demonstrativo dos custos do projeto que serão financiados pela Pessoa Jurídica Financiadora interessada, não computando os recursos não reembolsáveis destinados às ICT pelo poder público; e
- j) outras informações julgadas relevantes.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser enviadas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em meio eletrônico, em formulário específico para esta Chamada Pública, a ser disponibilizado no endereço eletrônico: www.capes.gov.br/propostasict, conforme regulamentação própria.

Não serão aceitas propostas em papel. No caso de documentos exclusivamente disponíveis em forma impressa e indispensáveis à avaliação da proposta, estes deverão ser entregues diretamente à CAPES, pessoalmente ou por remessa postal registrada, sob a referência “*CHAMADA PÚBLICA MEC/MDIC/MCT – 01/2007*”, para o seguinte endereço:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Diretoria de Programas – “Pesquisa em Inovação Científica e Tecnológica” SHS, Quadra 5, Bloco “B”, projeção 7, 1 ^a andar Brasília/DF CEP: 70.315-000
--

6.2. Processo de Avaliação

As propostas serão analisadas em duas etapas: (i) pré-qualificação e (ii) avaliação de mérito, no prazo de noventa dias contados de seu protocolo eletrônico.

6.2.1. Pré-qualificação

A pré-qualificação consiste na verificação do cumprimento dos seguintes requisitos prévios de admissibilidade da proposta, conforme definidos nesta Chamada Pública:

- a) elegibilidade das instituições (item 4);
- b) atendimento ao objetivo desta Chamada Pública;
- c) preenchimento completo do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP), segundo as instruções aplicáveis;
- d) encaminhamento regular da proposta (item 5).

A pré-qualificação será realizada pela CAPES, em caráter terminativo.

6.2.2. Avaliação de Mérito

A avaliação de mérito consiste na análise dos aspectos substanciais do projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica proposto pela ICT, conforme os seguintes critérios, notas e pesos:

Crítérios	Notas	Peso	Nota Mínima
1) Expectativa de impacto econômico e social do projeto no ambiente produtivo e/ou perspectivas de inserção no mercado dos resultados do projeto	1 a 5	2	8
2) Externalidades associadas ao projeto: adensamento de cadeias produtivas, absorção de recursos humanos qualificados, desenvolvimento local, social e ambiental	1 a 5	2	6
3) Qualificação e experiência da equipe técnica do projeto	1 a 5	2	6
4) Adequação das instalações de pesquisa, desenvolvimento e inovação que serão utilizadas no projeto	1 a 5	1	3
5) Clareza, adequação e coerência da metodologia a ser utilizada	1 a 5	1	3
6) Fundamentações, racionalidade e originalidade do projeto	1 a 5	1	3
7) Consistência e adequação do orçamento, do cronograma físico-financeiro e dos indicadores de progresso do projeto	1 a 5	1	3
TOTAL DE PONTOS		50	32

A avaliação de mérito será realizada por dois consultores *ad hoc* designados pelo Comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica.

Os consultores *ad hoc* levarão em conta os critérios mencionados, devendo: (i) atribuir uma nota para cada critério; (ii) identificar pontos fortes e fracos da proposta; (iii) sugerir eventuais diligências formais e substanciais, inclusive quanto à adequação orçamentária do projeto; e (iv) emitir proposta de nota final, recomendando a aprovação ou reprovação do projeto.

Os consultores *ad hoc* deverão (i) realizar a avaliação no prazo designado, de acordo com os critérios previstos nesta Chamada Pública; (ii) manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação do projeto, disponibilizando-as exclusivamente à CAPES; e (iii) comunicar à CAPES seu eventual impedimento ou conflito de interesses.

Os consultores analisarão os projetos em até 30 (trinta) dias e remeterão seus pareceres à CAPES, que os encaminhará ao Comitê.

O Comitê poderá determinar o cumprimento de diligências, formais e substanciais, inclusive quanto à adequação orçamentária do projeto, antes de consolidar a nota final da proposta.

O Comitê consolidará periodicamente as notas finais mediante análise comparativa das propostas avaliadas.

Somente serão aprovadas propostas que obtenham nota final mínima 32, vedada a aprovação de propostas que obtenham nota mínima inferior a 8 no critério 1, nota mínima inferior a 6 nos critérios 2 e 3, e nota mínima inferior a 3 nos demais critérios.

6.3. Seleção e aprovação das propostas

As decisões do Comitê serão publicadas no Diário Oficial da União, identificando as propostas aprovadas e as propostas rejeitadas, para fins de pedido de reconsideração.

Caberá pedido de reconsideração ao Comitê em até 15 (quinze) dias contados da publicação oficial. Nesse caso, o Comitê poderá designar novo consultor *ad hoc*, a fim de fundamentar a apreciação do pedido de reconsideração, se for o caso.

As propostas serão aprovadas de acordo com o limite previsto no item 1, supra, desta Chamada Pública.

6.4. Identificação da Pessoa Jurídica Financiadora

A ICT responsável pelo projeto aprovado terá o prazo especificamente fixado pelo Comitê, contado da publicação referida no item 6.3, supra, e não superior a um ano, para apresentar:

- a) a carta de compromisso de financiamento do projeto aprovado; e
- b) a documentação da Pessoa Jurídica Financiadora exigida para a concessão do benefício, na forma do item 6.5, infra.

6.5. Concessão do Benefício Fiscal

A habilitação para gozo do benefício fiscal será formalizada em Portaria Interministerial do MEC, MDIC e MCT, e está condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos relativos à Pessoa Jurídica Financiadora:

- a) atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

- d) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa a débitos de tributos federais e à dívida ativa da União);
- e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- f) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
e
- h) a participação na propriedade industrial e intelectual decorrente do projeto, na forma dos §§ 6º e 7º do artigo 19-A da Lei nº 11.487, de 2007.

7. INCENTIVOS

Após a publicação da Portaria Interministerial prevista no item 6.5, supra, a Pessoa Jurídica Financiadora poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados para financiar projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado pela ICT, previamente aprovado na forma do art. 19-A, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, da regulamentação aplicável e desta Chamada Pública.

A exclusão deverá ser realizada conforme o cronograma de desembolso previsto para a execução do projeto.

A pessoa jurídica fica obrigada a prestar informações ao MCT sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, conforme regulamentação própria, até 31 de julho de cada ano.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ICT deverá enviar à CAPES relatórios periódicos de acompanhamento da execução do projeto e relatório final informando os resultados obtidos pelo projeto, conforme a regulamentação aplicável.

As ICT prestarão contas dos recursos recebidos à CAPES no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do projeto.

A prestação de contas deverá indicar detalhadamente:

- a) os resultados do projeto, inclusive as criações ou inovações tecnológicas obtidas, bem como suas aplicações industriais; e
- b) a propriedade industrial e intelectual decorrente do projeto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, observando-se o seguinte:

- a) a participação mencionada poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação;
- b) a retribuição pecuniária recebida a título de participação, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, configura-se adicional variável e obedecerá ao seguinte, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:
 - 1) o valor recebido fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal;
 - 2) o adicional variável configura-se ganho eventual para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- d) a participação mencionada será paga pela ICT em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

É responsabilidade exclusiva da proponente observar a legislação aplicável às características específicas do projeto a ser desenvolvido, tais como as exigências relativas à obtenção de licença ambiental, ao certificado de qualidade em bio-segurança e outros aspectos éticos, por exemplo, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis pela legislação, conforme o caso.

O Comitê reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente Chamada Pública.

10. GLOSSÁRIO

Para os fins desta Chamada Pública, tem-se:

- a) criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- b) inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (excluídas as inovações organizacionais e demais inovações não tecnológicas);
- c) Instituição Científica e Tecnologia - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- d) Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação; e
- e) Pessoa Jurídica Financiadora: pessoa jurídica de direito privado, sujeita ao regime de tributação com base no lucro real, interessada em financiar projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por ICT.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

MIGUEL JOÃO JORGE FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SÉRGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia